



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 305 - Fone: (016) 362-1511 - Fax: (016) 362-4122 - CEP 14.900-000

L E I Nº 1.818 DE 05 DE AGOSTO DE 1.998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e de outras providências.

UBALDO JOSÉ MASSARI JUNIOR, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, à cultura e à preservação do meio ambiente.

Artigo 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos a respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previsto nesta lei complementar;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatório financeiros e de relatório de execução do contrato de gestão;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florencio Terra, 399 Fone: (016) 362-1511 - Fax: (016) 362-4122 - CEP 14.900-000

- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuações, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social do Secretário Municipal de Administração.

Artigo 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos básicos:

I - ser composto de :

- a) - até 55%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto

IV - o dirigente máximo de entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo , três vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo.

VI - os conselheiro não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - Fone: (016) 362-1511 - Fax: (016) 362-4122 - CEP 14.900-000

Artigo 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídos entre as atribuições do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência.

VII - aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Artigo 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas mencionadas no artigo 1º.

§ 1º - é dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - O Município fará convocação pública para que as organizações sociais interessadas possam se apresentar.

Artigo 6º - O contrato de gestão discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra 399 - Fone (016) 362-1511 - Fax: (016) 362-4122 - CEP 14.900-000

§ Único - O contrato de gestão deve ser submetido, após a aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de área competente.

Artigo 7º - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscrito no artigo 37 da Constituição Federal e também os seguintes preceitos:

I - especificações do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

§ Único - O Secretário Municipal competente deverá definir as demais cláusulas dos contratos de gestão assinados em sua área.

Artigo 8º - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo Secretário Municipal da respectiva área fomentada.

§ 1º - A entidade qualificada apresentará à Secretaria Municipal competente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pelo secretário municipal da respectiva área.

§ 3º - A comissão deve encaminhar ao Secretário Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Artigo 9º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dele dará ciência ao Ministério Público e Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - Fone: (016) 362-1511 - Fax: (016) 362-4122 - CEP 14.900-000

Artigo 11 - As entidades qualificadas como organização social ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Artigo 12 - Às organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ Primeiro - Ficam asseguradas às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ Segundo - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ Terceiro - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso.

Artigo 13 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens passem a integrar o patrimônio do Município.

§ Único - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Artigo 14 - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ Primeiro - Não será incorporada à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo a função temporária de direção e assessoria.

Artigo 15 - São extensíveis, no âmbito do Município de Itápolis, os efeitos dos artigos 11 e 12, parágrafo 3º para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria e os preceitos desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra 399 - Fone (016) 362-1511 - Fax (016) 362-4122 - CEP 14 900-000

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ Primeiro - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ Segundo - A desqualificação implicará na reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e cíveis aplicáveis à espécie.

Artigo 17 - A organização social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 18 - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Artigo 19 - Na hipótese da entidade pleiteante de habilitação como organização social existir há mais de cinco (05) anos, contado da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de dois (02) anos para adaptação do referido estatuto ao disposto nesta Lei.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itápolis, 05 de agosto de 1.998

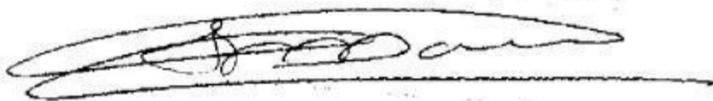
UBALDO JOSÉ MASSARI JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Publicada na Secretária da Prefeitura
Na data supra e devidamente registrada.*

Maria da Conceição M. Machado
MARIA DA CONCEIÇÃO M. MACHADO
Secretária de Gabinete do Prefeito

7
REPTIDAO

Faint, illegible text, possibly a date or reference number.



CUSTAS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE ITÁPOLIS - SP.
NILTON PACOLA
OFICIAL